



TELEFAX

FOLHA DE ROSTO *cover sheet*

PARA *to:*
ERSE- Entidade Reguladora do Sector Eléctrico
Rua Dom Cristóvão da Gama, nº 1 - 3º
1400-113 LISBOA

21.3033201

DE *from:* José Andrade Gil

Director Coordenador da Conservação

TELEFAX 21.8862189

Nº DE PÁGINAS *number of pages*

TELEFONE

N. REF 192/01-CN

INCLUIDO ESTA PÁGINA *including this cover*
CONTACTE SE NÃO RECEBER TODAS AS PÁGINAS
Contact if not receiving all pages

1

21.8816120

DATA

2001.Março.12

ASSUNTO *subject:* REVISÃO DOS REGULAMENTOS DO
SECTOR ELÉCTRICO

MENSAGEM *message:*

Efectuada a análise ao documento "REVISÃO DOS REGULAMENTOS DO SECTOR ELÉCTRICO - DOCUMENTO DE DISCUSSÃO" enviaram-se as sugestões preconizadas pela REFER-Rede Ferroviária Nacional, EP.

Com as melhores cumprimentos

O Director Coordenador da Conservação

José Andrade Gil

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL REFER EP

Conservação

Estação de Santa Apolónia

1100-105 LISBOA

Telef: (21) 8816120

Fax: (21) 8862189

Sede: Estação de Sta Apolónia, LISBOA, Contribuinte nº: 505933813 CRCL sob o nº 646

REFER – REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, EP

CONSERVAÇÃO

ENTIDADE REGULADORA DO SECTOR ELÉCTRICO – ERSE

REVISÃO DOS REGULAMENTOS DO SECTOR ELÉCTRICO

DOCUMENTO DE DISCUSSÃO

SUGESTÕES APRESENTADAS

PELA

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER

SUGESTÕES APRESENTADAS PELA REFER

4.3.1 - COMPARTICIPAÇÃO DOS CLIENTES NOS CUSTOS DAS LIGAÇÕES À REDE

P – Deverá o requisitante que inicialmente pagou a ligação à rede ser compensado pelos outros clientes que posteriormente se venham a ligar a troços da rede por ele pagos?

R – Sim. Até à amortização do capital remanescente investido no sistema de alimentação.

4.33 - ESTUDOS E ORÇAMENTO DE LIGAÇÕES À REDE

P – Nos casos de ligações mais complexas em AT e MAT deverá ser fixado um valor máximo para os estudos de orçamentação?

R – Sim

P – Como melhorar a qualidade e a transparência dos orçamentos apresentados aos requisitantes de uma ligação à rede?

R – Os orçamentos deverão apresentar uma maior discriminação dos trabalhos e respectivos preços associados, nomeadamente dos materiais e mão de obra.

P – Deverá ser dada a possibilidade aos requisitantes de realizarem estudos e propostas de ligações á rede?

R – Sim

P – Os actuais mecanismos de salvaguarda da qualidade de construção das ligações à rede são adequados?

R – O distribuidor vinculado ou o concessionário da RNT devem efectuar a fiscalização, o que, eventualmente, evitaria a prestação de uma garantia.

4.3.6 – PAGAMENTO DOS ELEMENTOS DA REDE

P – Deverá manter-se a possibilidade actual de o distribuidor vinculado poder exigir o pagamento antecipado dos custos de ligação à rede?

R – Não

O pagamento deve ser fraccionado e faseado com as etapas de execução da obra.

Em casos complexos em que haja desacordo entre as partes deverá ser imposto um limite máximo a pagar antecipadamente.

P – Esta possibilidade deverá ser limitada aos casos simples de BT em que o tempo de construção é muito curto?

R – Sim

4.3.7 – HARMONIZAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ADICIONAIS ÀS REDES DO SEP

P – Deverão as condições comerciais de ligação às redes ser tratadas num único regulamento? Em caso afirmativo, deverão as condições comerciais

de ligação às redes do SEP, independentemente da natureza dos agentes, estar previstas no RRC?

R – Sim. Devem estar previstas no RRC.

4.5.3. – TARIFAS DE USO DE REDES

P – Deverá ser mantida a uniformidade tarifária nas tarifas de uso das redes?

R – Sim

P – Deverão ser dados incentivos à localização do consumo no momento da ligação?

R – Sim

4.8.1. – RELACIONAMENTO COMERCIAL COM O DISTRIBUIDOR

Contrato de fornecimento de energia eléctrica

P – Justifica-se a manutenção da aprovação pela ERSE das condições gerais dos contratos de fornecimento dos clientes do SEP em BTN e BTE? E em MT?

R – Sim. Deve ser extensível à MT, AT e MAT.

Regime de caução

P – O Regime de caução aplicável aos clientes de BTN deve ser estendido aos demais clientes, designadamente aos clientes em BTE?

R – Sim

P – Os clientes de BTN que, tendo prestado caução, se revelem cumpridores dos prazos de pagamento durante um determinado período de tempo, deverão ver o valor da caução reduzido?

R – Sim

Equipamentos de medição de energia eléctrica

P - Deverá ser considerada a possibilidade dos equipamentos de medição de energia eléctrica serem adquiridos e instalados pelos clientes?

R – Sim

P – Em caso afirmativo, esta possibilidade deveria ser dada aos clientes de todos os níveis de tensão?

R – Sim

P – Todos os clientes de MT devem passar a ter telecontagem?

R – Sim

Leitura dos equipamentos de medição

P – O actual número mínimo de leituras estabelecido no RRC é adequado?

R – É adequado, mas deve ser promovida a instalação do sistema de telecontagem.

Estimativas de consumo para efeitos de facturação

P – Será de incluir explicitamente na factura de energia eléctrica o método de cálculo das estimativas de consumo utilizado?

R – Sim

P – Deverá o distribuidor, com base nos consumos verificados, informar os clientes de qual a metodologia que conduz a estimativas mais rigorosas?

R – Sim

Facturação e prazos de pagamento

P – Deverá considerar-se a possibilidade de serem introduzidos novos tipos de contadores que permitam a utilização de cartões electrónicos?

R – Sim

4.8.2 – TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

Potência a facturar

P – A metodologia de cálculo da potência facturada, nomeadamente a forma de definir a potência contratada e a potência tomada, e os ponderadores a ela associados, são os mais adequados?

R – A potência contratada, por ponto de entrega, deve poder ser inferior aos 50% da potência instalada e o período do cálculo da potência tomada deve ser alongado.

Potência tomada sincrona

P - Deverá ser considerada a possibilidade da potência tomada ser determinada a partir da potência sincrona dos vários pontos de entrega desde que interligados por rede comum?

R – Sim

Convergência entre as definições de potência tomada e potência de uso das redes

P – Tendo em conta a necessidade de harmonização das variáveis de facturação com vista à obtenção de um sistema tarifário aditivo mais eficiente e equitativo, deverá a definição da potência tomada convergir para a actual definição da potência de uso de redes?

R – Para o cálculo da potência tomada devem considerar-se intervalos de tempo mais alargados, nomeadamente o período respeitante às horas de ponta.

Períodos horários adicionais

P – Deve ser generalizado o período de super vazio a toda a MT?

R – Sim

Preço da energia de vazio

P – Devem os feriados nacionais ser considerados como períodos de vazio em MT?

R – Sim

Tarifa bi-horária de BTN

P – Deve o preço da energia do período fora de vazio da tarifa bi-horária ser superior ao preço da energia da tarifa simples?

R – Não

Controlo de potência na BTN

P – Deverá esta margem de 3,45 KVA ser generalizada a todos os clientes de BTN com alimentação trifásica?

R – Sim

Peso do desconto do artigo 90º nas receitas do respectivo nível de tensão

P – Dado o carácter transitório dos descontos, de que forma devem ser eliminados?

R – Devem manter-se, dado as razões invocadas não parecerem suficientes para a eliminação dos descontos.

A terem que ser eliminados deverão repercutir-se no aumento das reduções do preço médio de venda.

5.2.4 – DESENVOLVIMENTOS FUTUROS

P – Tendo em conta a aceleração da liberalização, deverá ser prevista, desde já a abertura de mercado máxima permitida pela legislação nacional, que corresponde à elegibilidade de todos os clientes de MT, AT e MAT, a partir de 2002?

R – Sim

P – No quadro de um liberalização total a médio prazo, qual a justificação para a manutenção da parcela livre do distribuidor em MT e AT?

R – Não há justificação.

P – Que prazos de pré-aviso deverão ser considerados para a saída de clientes do SEP para o SENV e para a adesão de clientes não vinculados ao SEP?

R – Os actualmente considerados.

Garantia de abastecimento

P – Não será de abrir a possibilidade da garantia de abastecimento aos agentes do SENV poder ser assegurada por outros agentes para além da produção vinculada?

R – Sim

5.4 – FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA E CONCORRÊNCIA

P – Deve-se permitir que as empresas de distribuição vinculada possam propor à ERSE opções tarifárias que proporcionem proveitos inferiores aos definidos?

R – Sim

5.6.1 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA NO SENV

P – Em que medida a criação da figura de agente externo poderia ser benéfica ao nível da concorrência no sector?

Em que medida a criação da figura de comercializador poderia ser benéfica ao nível da concorrência no sector?

R – Simplificar todo o processo de adesão e de funcionamento dos clientes no SENV.

6.4 – DURAÇÃO DO PERÍODO REGULATÓRIO

P – De um modo geral os períodos de regulação não excedem 5 anos. Em Portugal o primeiro período regulatório foi de 3 anos. Qual deve ser a duração do próximo período de regulação?

R – Deve ser de 3 anos.

-----***-----

Sugere-se ainda, quer para o SEP quer para o SENV

1. Para efeitos de facturação, sejam efectuadas as somas das potências contratadas e das potências tomadas dos diversos pontos de entrega que estejam interligados pela mesma rede.

2. Para efeitos de facturação, a potência contratada deve tomar, ao fim de 12 meses, o valor máximo da potência tomada do ano anterior, sem necessidade do respectivo pedido por parte do cliente, salvaguardando-se os casos especificamente contratados e que dão origem aos descontos.
3. No estabelecimento dos contratos de fornecimento de energia eléctrica, consideração dos feriados nacionais como períodos de vazio em MT, AT e MAT sem necessidade do respectivo pedido por parte do cliente.
4. Pagamento de energia activa devolvida à rede em MT, AT e MAT mediante parâmetros a acordar com o fornecedor de energia.

Lisboa.12.Março.2001

**REFER – REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, EP
CONSERVAÇÃO**

ENTIDADE REGULADORA DO SECTOR ELÉCTRICO – ERSE

REVISÃO DOS REGULAMENTOS DO SECTOR ELÉCTRICO

DOCUMENTO DE DISCUSSÃO

SUGESTÕES APRESENTADAS

PELA

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER

SUGESTÕES APRESENTADAS PELA REFER

4.3.1 - COMPARTICIPAÇÃO DOS CLIENTES NOS CUSTOS DAS LIGAÇÕES À REDE

P – Deverá o requisitante que inicialmente pagou a ligação à rede ser compensado pelos outros clientes que posteriormente se venham a ligar a troços da rede por ele pagos?

R – Sim. Até à amortização do capital remanescente investido no sistema de alimentação.

4.33 - ESTUDOS E ORÇAMENTO DE LIGAÇÕES À REDE

P – Nos casos de ligações mais complexas em AT e MAT deverá ser fixado um valor máximo para os estudos de orçamentação?

R – Sim

P – Como melhorar a qualidade e a transparência dos orçamentos apresentados aos requisitantes de uma ligação à rede?

R – Os orçamentos deverão apresentar uma maior discriminação dos trabalhos e respectivos preços associados, nomeadamente dos materiais e mão de obra.

P – Deverá ser dada a possibilidade aos requisitantes de realizarem estudos e propostas de ligações á rede?

R – Sim

P – Os actuais mecanismos de salvaguarda da qualidade de construção das ligações à rede são adequados?

R – O distribuidor vinculado ou o concessionário da RNT devem efectuar a fiscalização, o que, eventualmente, evitaria a prestação de uma garantia.

4.3.6 – PAGAMENTO DOS ELEMENTOS DA REDE

P – Deverá manter-se a possibilidade actual de o distribuidor vinculado poder exigir o pagamento antecipado dos custos de ligação à rede?

R – Não

O pagamento deve ser fraccionado e faseado com as etapas de execução da obra.

Em casos complexos em que haja desacordo entre as partes deverá ser imposto um limite máximo a pagar antecipadamente.

P – Esta possibilidade deverá ser limitada aos casos simples de BT em que o tempo de construção é muito curto?

R – Sim

4.3.7 – HARMONIZAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ADICIONAIS ÀS REDES DO SEP

P – Deverão as condições comerciais de ligação às redes ser tratadas num único regulamento? Em caso afirmativo, deverão as condições comerciais de ligação às redes do SEP, independentemente da natureza dos agentes, estar previstas no RRC?

R – Sim. Devem estar previstas no RRC.

4.5.3. – TARIFAS DE USO DE REDES

P – Deverá ser mantida a uniformidade tarifária nas tarifas de uso das redes?

R – Sim

P – Deverão ser dados incentivos à localização do consumo no momento da ligação?

R – Sim

4.8.1. – RELACIONAMENTO COMERCIAL COM O DISTRIBUIDOR

Contrato de fornecimento de energia eléctrica

P – Justifica-se a manutenção da aprovação pela ERSE das condições gerais dos contratos de fornecimento dos clientes do SEP em BTN e BTE? E em MT?

R – Sim. Deve ser extensível à MT, AT e MAT.

Regime de caução

P – O Regime de caução aplicável aos clientes de BTN deve ser estendido aos demais clientes, designadamente aos clientes em BTE?

R – Sim

P – Os clientes de BTN que, tendo prestado caução, se revelem cumpridores dos prazos de pagamento durante um determinado período de tempo, deverão ver o valor da caução reduzido?

R – Sim

Equipamentos de medição de energia eléctrica

P - Deverá ser considerada a possibilidade dos equipamentos de medição de energia eléctrica serem adquiridos e instalados pelos clientes?

R – Sim

P – Em caso afirmativo, esta possibilidade deveria ser dada aos clientes de todos os níveis de tensão?

R – Sim

P – Todos os clientes de MT devem passar a ter telecontagem?

R – Sim

Leitura dos equipamentos de medição

P – O actual número mínimo de leituras estabelecido no RRC é adequado?

R – É adequado, mas deve ser promovida a instalação do sistema de telecontagem.

Estimativas de consumo para efeitos de facturação

P - Será de incluir explicitamente na factura de energia eléctrica o método de cálculo das estimativas de consumo utilizado?

R - Sim

P - Deverá o distribuidor, com base nos consumos verificados, informar os clientes de qual a metodologia que conduz a estimativas mais rigorosas?

R - Sim

Facturação e prazos de pagamento

P - Deverá considerar-se a possibilidade de serem introduzidos novos tipos de contadores que permitam a utilização de cartões electrónicos?

R - Sim

4.8.2 - TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

Potência a facturar

P - A metodologia de cálculo da potência facturada, nomeadamente a forma de definir a potência contratada e a potência tomada, e os ponderadores a ela associados, são os mais adequados?

R - A potência contratada, por ponto de entrega, deve poder ser inferior aos 50% da potência instalada e o período do cálculo da potência tomada deve ser alongado.

Potência tomada síncrona

P - Deverá ser considerada a possibilidade da potência tomada ser determinada a partir da potência síncrona dos vários pontos de entrega desde que interligados por rede comum?

R - Sim

Convergência entre as definições de potência tomada e potência de uso das redes

P - Tendo em conta a necessidade de harmonização das variáveis de facturação com vista à obtenção de um sistema tarifário aditivo mais eficiente e equitativo, deverá a definição da potência tomada convergir para a actual definição da potência de uso de redes?

R - Para o cálculo da potência tomada devem considerar-se intervalos de tempo mais alargados, nomeadamente o período respeitante às horas de ponta.

Períodos horários adicionais

P - Deve ser generalizado o período de super vazio a toda a MT?

R - Sim

Preço da energia de vazio

P - Devem os feriados nacionais ser considerados como períodos de vazio em MT?

R - Sim

Tarifa bi-horária de BTN

P – Deve o preço da energia do período fora de vazão da tarifa bi-horária ser superior ao preço da energia da tarifa simples?

R – Não

Controlo de potência na BTN

P – Deverá esta margem de 3,45 KVA ser generalizada a todos os clientes de BTN com alimentação trifásica?

R – Sim

Peso do desconto do artigo 90º nas recettas do respectivo nível de tensão

P – Dado o carácter transitório dos descontos, de que forma devem ser eliminados?

R – Devem manter-se, dado as razões invocadas não parecerem suficientes para a eliminação dos descontos.

A terem que ser eliminados deverão repercutir-se no aumento das reduções do preço médio de venda.

5.2.4 – DESENVOLVIMENTOS FUTUROS

P – Tendo em conta a aceleração da liberalização, deverá ser prevista, desde já a abertura de mercado máxima permitida pela legislação nacional, que corresponde à elegibilidade de todos os clientes de MT, AT e MAT, a partir de 2002?

R – Sim

P – No quadro de um liberalização total a médio prazo, qual a justificação para a manutenção da parcela livre do distribuidor em MT e AT?

R – Não há justificação.

P – Que prazos de pré-aviso deverão ser considerados para a saída de clientes do SEP para o SENV e para a adesão de clientes não vinculados ao SEP?

R – Os actualmente considerados.

Garantia de abastecimento

P – Não será de abrir a possibilidade da garantia de abastecimento aos agentes do SENV poder ser assegurada por outros agentes para além da produção vinculada?

R – Sim

5.4 – FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA E CONCORRÊNCIA

P – Deve-se permitir que as empresas de distribuição vinculada possam propor à ERSE opções tarifárias que proporcionem proveitos inferiores aos definidos?

R – Sim

5.6.1 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA NO SENV

P – Em que medida a criação da figura de agente externo poderia ser benéfica ao nível da concorrência no sector?

Em que medida a criação da figura de comercializador poderia ser benéfica ao nível da concorrência no sector?

R – Simplificar todo o processo de adesão e de funcionamento dos clientes no SENV.

6.4 – DURAÇÃO DO PERÍODO REGULATÓRIO

P – De um modo geral os períodos de regulação não excedem 5 anos. Em Portugal o primeiro período regulatório foi de 3 anos. Qual deve ser a duração do próximo período de regulação?

R – Deve ser de 3 anos.

-----***-----

Sugere-se ainda, quer para o SEP quer para o SENV

1. Para efeitos de facturação, sejam efectuadas as somas das potências contratadas e das potências tomadas dos diversos pontos de entrega que estejam interligados pela mesma rede.
2. Para efeitos de facturação, a potência contratada deve tomar, ao fim de 12 meses, o valor máximo da potência tomada do ano anterior, sem necessidade do respectivo pedido por parte do cliente, salvaguardando-se os casos especificamente contratados e que dão origem aos descontos.
3. No estabelecimento dos contratos de fornecimento de energia eléctrica, consideração dos feriados nacionais como períodos de vazio em MT, AT e MAT sem necessidade do respectivo pedido por parte do cliente.
4. Pagamento de energia activa devolvida à rede em MT, AT e MAT mediante parâmetros a acordar com o fornecedor de energia.

Lisboa.12.Março.2001